

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar

**FIERGS CIERGS**

## CONGRESSO NACIONAL

### **Senado aprova MP sobre financiamento da folha de pagamentos**

Foi aprovada no Senado federal a MP 944, na forma do PLV 20/2020 com emendas do relator, senador Omar Aziz (PSD/AM).

A MP 944 instituiu o PESE – Programa Emergencial de Suporte a Empregos, que trata do financiamento à folha de pagamentos das micro, pequenas e médias empresas, além de uma modalidade de financiamento de débitos referentes a condenações transitadas em julgado ou acordos homologados perante a Justiça do Trabalho (execuções iniciadas entre 20/3/20 e até 18 meses após o fim da pandemia); verbas rescisórias não indenizatórias pagas ou pendentes de adimplemento decorrentes de demissões sem justa causa ocorridas a partir de 6/2/2020, inclusive os eventuais débitos relativos ao FGTS correspondentes, para fins de recontração do empregado demitido.

As principais mudanças incluídas no relatório envolvem:

- ✓ Devolução à União de metade dos recursos já recebidos pelo BNDES para o PESE, mas ainda não repassados às instituições financeiras;
- ✓ Redução do aporte ao PESE para R\$ 17 bilhões;
- ✓ Aporte de R\$ 12 bilhões ao Pronampe, tendo em vista a recente liberação de liquidez e os créditos firmados na última semana, tanto por bancos públicos e privados;
- ✓ Alteração do público-alvo do PESE, para incluir as microempresas com faturamento a partir de R\$ 81 mil, até as médias empresas com faturamento até R\$ 10 milhões.

Como o Senado realizou modificações no texto da Câmara, a matéria volta à casa inicial. O líder do governo no Senado anunciou que houve um acordo com o Presidente Rodrigo Maia para votação da matéria hoje (16) mesmo na Câmara.

### **POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE COM RESSALVA**

## **Câmara aprova projeto que regulamenta acordo direto com desconto de precatórios federais e transações terminativas de litígios contra a Fazenda Pública**

A Câmara dos Deputados aprovou, nos termos do substitutivo do relator, o PL 1581/2020, que regulamenta, no âmbito da União Federal, de suas autarquias e fundações, acordos diretos para pagamento de precatórios de grande valor (§ 20 do art. 100 da Constituição Federal) e transações terminativas de litígios contra a Fazenda Pública.

O projeto, conforme justificativa apresentada pelo autor, deputado Marcelo Ramos (PL/AM), facilita a realização de acordos que envolvem precatórios e débitos judiciais da Fazenda Pública, mediante concessão de descontos e possibilidade de pagamento parcelado.

De acordo com o texto aprovado, as propostas de acordo direto para pagamento de precatório serão apresentadas pelo credor ou pela entidade devedora perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, até a quitação integral do valor do precatório e não suspenderão o pagamento de suas parcelas.

O acordo, em nenhuma hipótese, implicará afastamento de atualização monetária ou juros moratórios previstos no artigo 100 da Constituição Federal. O limite máximo de desconto será de 40% do valor do crédito atualizado.

Estando as partes de acordo, ele será homologado pelo Juízo, dando conhecimento ao Presidente do Tribunal para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Quanto aos acordos terminativos de litígios contra a Fazenda Pública (Lei nº 9.469/1997 e § 12 do art. 19 da Lei no 10.522, de 2002), poderão ser propostos pela entidade pública ou pelos titulares do direito creditório com condições diferenciadas de deságio, de parcelamento.

O parcelamento não poderá ter parcelamento superior a: **a)** 08 parcelas anuais e sucessivas, se o título executivo judicial já tiver transitado em julgado; e **b)** 12 parcelas anuais e sucessivas, caso não haja título executivo judicial transitado em julgado.

Uma vez aceito o valor proposto, tal montante será consolidado como principal, e parcelado em tantas quantas forem as parcelas avençadas, observadas as disposições constitucionais (§§ 5o e 12 do art. 100), quanto à atualização monetária e juros de mora.

As parcelas, independentemente de os títulos executivos judiciais já tiverem transitado em julgado, serão pagas a partir do ano subsequente ao da realização do acordo, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício financeiro para o pagamento dos débitos judiciais.

A matéria segue para votação do Senado Federal.

Fonte: Novidades Legislativas CNI – N° 49/2020